

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é do montante de € 40 000, com a seguinte distribuição:

- a) A quantia de € 10 000, destinada a participar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Federação;
- b) A quantia de € 5000, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de desenvolvimento da actividade desportiva;
- c) A quantia de € 25 000, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto selecções nacionais.

2 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da Federação, a apresentar até 90 dias antes do termo da execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada mensalmente, com o valor de € 6700 no mês de Julho e de € 6660 nos meses de Agosto a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento da prática desportiva determina a suspensão do pagamento por parte do IDP à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o programa de desenvolvimento da prática desportiva apresentado no IDP, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;
- c) Entregar, até 15 de Setembro de 2006, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento da prática desportiva referente ao 1.º semestre, acompanhado dos documentos justificativos considerados necessários para apreciação do IDP;
- d) Entregar, até 15 de Abril de 2007, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva apresentado;
- e) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- f) Entregar, até 15 de Abril de 2007, os seguintes documentos:
 - i) O relatório anual e conta de gerência, acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela assembleia geral da Federação;
 - ii) O parecer do conselho fiscal, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Abril, acompanhado da certificação legal de contas, se aplicável;
 - iii) As demonstrações financeiras previstas no Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes (POCFAAC);
 - iv) O mapa de execução orçamental a 31 de Dezembro de 2006;
 - v) O balancete analítico a 31 de Dezembro de 2006, antes do apuramento de resultados;
- g) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de desenvolvimento da prática desportiva apresentado ao IDP;
- h) Apresentar, até 30 de Novembro de 2006, o plano de actividades e o orçamento para o ano de 2007, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do IDP:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

- b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;
- c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c) e d) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento da prática desportiva.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 da cláusula 3.ª, caso a totalidade da participação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva, a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP.

Cláusula 8.ª

Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de desenvolvimento da prática desportiva que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

20 de Julho de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Esqui, *José António Gabriel Pinho*.

Protocolo n.º 82/2006**Protocolo n.º 4/2006 — Promoção da actividade desportiva**

De acordo com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por *Luís Bettencourt Sardinha*, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante, e o CNID — Associação dos Jornalistas de Desporto, pessoa colectiva de direito privado com sede no Rua de Moscavide, lote 4.34.01, loja D, 1990-160 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 501654852, aqui representada por Antó-

nio Florêncio, na qualidade de presidente, adiante designada por entidade ou segundo outorgante, o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à organização da Gala Comemorativa do 40.º Aniversário do CNID, que a entidade apresentou no IDP.

Cláusula 2.ª

Período de execução

O prazo de execução do objecto de participação financeira ao abrigo do presente protocolo termina em 30 de Setembro de 2006.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à entidade, para apoio à execução do objecto referido na cláusula 1.ª, é do montante de € 25 000, correspondente a aproximadamente 80 % do custo de referência no valor de € 30 000, destinado a participar a execução do programa objecto deste protocolo.

2 — A alteração dos fins a que se destina a verba prevista neste protocolo só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da entidade a apresentar até 90 dias antes do termo da execução do programa.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

a) 75 % da participação financeira, correspondente a € 18 750, após a assinatura do presente protocolo, de acordo com a disponibilidade financeira do IDP;

b) 25 % da participação financeira, no valor de € 6250, após o cumprimento do disposto na alínea c) da cláusula 5.ª e desde que os documentos tenham uma validação técnica e financeira por parte do IDP.

Cláusula 5.ª

Obrigações da entidade

São obrigações da entidade:

a) Executar a iniciativa Gala Comemorativa do 40.º Aniversário do CNID de acordo com a proposta apresentada ao IDP e que constitui o objecto do presente protocolo;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo sempre que solicitadas pelo IDP;

c) Entregar, até 30 de Setembro de 2006, o relatório da Gala Comemorativa do 40.º Aniversário do CNID, acompanhado do balancete analítico e do mapa de execução orçamental que comprovem as despesas relativas à execução do objecto do presente protocolo;

d) Entregar, até 15 de Abril de 2007, os seguintes documentos:

Relatório anual e conta de gerência, acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela assembleia geral da entidade;

Parecer do conselho fiscal, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Abril, acompanhado da certificação legal de contas, se aplicável.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da entidade

1 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b) e c) da cláusula 5.ª por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do objecto do presente protocolo.

2 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 3 da cláusula 3.ª, caso as participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas na execução do competente objecto do presente protocolo, a entidade obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do objecto que justificou a celebração do presente protocolo, procedendo ao

acompanhamento e controlo da sua execução, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias.

Cláusula 8.ª

Revisão do protocolo

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 9.ª

Vigência do protocolo

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2006.

5 de Maio de 2006. — Pela Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, o Presidente da Direcção, *Lúis Bettencourt Sardinha*. — Pelo CNID — Associação de Jornalistas de Desporto, o Presidente, *António Florêncio*.

Homologo.

6 de Junho de 2006. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extracto) n.º 20 415/2006

Por despacho de 25 de Setembro de 2006 do director-geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foram nomeados definitivamente, precedendo concurso, na categoria de especialista-adjunto de nível 2 da carreira de apoio à investigação e fiscalização do quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º e do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de Novembro:

Eduardo José de Jesus da Silva Cabral.
Carla Maria Simões Nunes Marques.
Vanda Cristina Costa dos Reis Fernandes.
Maria do Rosário Duarte Lima Isabel.
Joaquim José Godinho Guerra.
Georgina Clara Melim Batista.
Maria de Fátima Valverde Soares Ramos.
Hortense Serina da Costa do Carmo.
Maria de Fátima Pereira Teixeira.
José Maria da Costa Ramiro.
Isabel Maria Couraceiro Veiga Ribeiro.
Maria Paula Fontainhas Milheiro.
José da Conceição Gonçalves.
Inês de Lurdes Antunes Nédio.
Fernanda Maria de Sousa Vaz Faria Inácio.
Maria Teresinha dos Vais Peixoto da Silveira.
Maria Manuela Teixeira Costa.
Filomena de São José Subtil Moura.
Filipe Manuel Alves da Fonseca Freire.
Maria Teresa Soeiro Ferreira.
Maria Vicência Lopes de Paiva Mira.
Isabel Maria Rebelo Valada Tavares.
Maria de Fátima Cruz Assis.
Josefina Sita Carrapatoso Guedes e Silva.
Maria de Lurdes Pereira Ferreira.
Ivaldo Duarte de Matos.
Julião Amaral Berec.
Maria Helena de Abreu Tomás Moniz Soares.
Ilda Maria da Silva Martins.
Alzira da Conceição Caria Lourenço dos Reis.
Maria Dulce Xavier Candelária.
Maria Isabel Maranhão Neves.
João Gabriel Silva Alves dos Santos.
Francisca Paisano Carrasco Contente.
Maria Manuela da Silva Monteiro.
Mariana de Jesus Faustino Branco.
Rui Miguel Viegas Machado.
Isabel Maria Ferreira da Silva.
Felicidade da Conceição Marques.
Maria Inácia da Glória Gambôa Leal.
Manuel Madeira Gonçalves Abílio.
Emília Maria Ribeiro Lopes.